

LEI Nº 1035 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP A RECEBER, MEDIANTE REPASSES EFETUADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PELO GOVERNO FEDERAL, RECURSOS FINANCEIROS A QUALQUER TÍTULO”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasses efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal, recursos financeiros a qualquer título;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio de suas Secretarias e com Governo Federal por meio de seus Ministérios, convênios necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelos mesmos;

III - Abrir Crédito Adicional Especial ou Suplementar, para fazer face às despesas com a execução do convênio a ser firmado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: construção, reforma, ampliação de Próprios Públicos e aquisição de materiais de consumo e permanentes.

Artigo 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos á 01 de janeiro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de junho de 2016.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 09 de junho de 2016.